



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 545 /2012

“Altera a redação do artigo 13 da Lei Nº 410/2009 “contém o regulamento do sistema de estágio profissionalizante no Poder Executivo”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 13 da Lei nº 410/2009, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A contraprestação devida ao estagiário não obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2009, terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Município, no valor de:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e do 2º e 3º anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º. – O valor da bolsa de estudo, estipulado nos incisos I, II e III, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.

§2º. – Será descontada na bolsa de estudos do estagiário a importância correspondente:

I – às horas de atraso; e

II – aos dias a que tiver faltado.

§3º. – A contraprestação prevista no caput deste artigo será devida a estagiário obrigatório quando assim dispuser o convênio e o termo de compromisso mencionados no artigo 3º incisos I e II."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal